MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

VETO Nº 1, de 21 de março de 2016

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

Comunicamos a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º do artigo 33 da Lei Orgânica do Município, **VETAMOS** parcialmente o Projeto de Lei nº 224/2015 (Autógrafo nº 05/2016), que **"altera a legislação que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Toledo"**, por contrariar o interesse público, pelas razões e fundamentos que seguem:

A proposição em questão tem por objetivo alterar a legislação de posturas do Município, para normatizar aspectos relacionados à propaganda e à publicidade.

Primeiramente, há que se salientar que o Projeto de Lei em questão trata de matéria prevista no Código de Posturas do Município, parte da qual já contém regulamentação específica no âmbito do Executivo, seja no próprio Código de Posturas, seja em ato administrativo (Decreto nº 9/2013).

Tal regulamentação estabelece, inclusive, normas e padrões próprios a serem observados para a instalação e veiculação de anúncios publicitários (*outdoors*).

A nova proposta de disciplina para o setor, contida no Projeto de Lei que ora se veta parcialmente, além de estabelecer definições gerais, objetivos, diretrizes e estratégias, traz uma série de vedações e modificações em relação ao ordenamento hoje vigente no âmbito do Município, algumas das quais interferirão diretamente em contratos já firmados e vigentes envolvendo a matéria, seja entre particulares, seja com o próprio Poder Público municipal.

Por tal razão, veta-se os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 224/2015, por contrariarem o interesse público:

a) **inciso XII do § 1º do artigo 168 da Lei nº 1.946/2006, previsto no artigo 5º do Projeto de Lei**, por prever proibição genérica de publicidade em veículos automotores e outros, quando o próprio Contrato de Concessão do serviço público de transporte coletivo urbano do Município, no parágrafo terceiro de sua Cláusula Décima Nona, autoriza a concessionária a explorar tal serviço;

b) **o inciso IV do § 3º do artigo 168 da Lei nº 1.946/2006, previsto no artigo 5º do Projeto de Lei**, por não permitir a colocação de faixas, inscrições de anúncios ou cartazes em igrejas, templos e casas de oração, locais em que, historicamente, é efetuada a divulgação de eventos comunitários, culturais, religiosos e assistenciais, publicidade esta que, em última instância, atende o interesse público e social;

c) **o § 4º do artigo 169 da Lei nº 1.946/2006, previsto no artigo 6º do Projeto de Lei**, por vedar anúncios indicativos sobre o passeio público ou calçada, tendo em vista que o próprio Código de Obras e Edificações permite a existência de marquises sobre o passeio público ou calçada, mesmo por questões de segurança, de forma que a manutenção do dispositivo vetado seria contraditória à legislação de edificações, inviabilizando a veiculação de anúncio indicativo naquele espaço;

d) **o artigo 169-C, previsto no artigo 6º do Projeto de Lei**, por proibir, de forma absoluta, a colocação de anúncios publicitários (*outdoors*) em imóveis públicos ou privados, edificados ou não, o que ocasionaria ofensa a direitos já autorizados pelo Município, com base no Decreto nº 9/2013, podendo ensejar, inclusive, a propositura de ações de indenização contra o Poder Público municipal, notadamente por não estabelecer um período de transição da atividade às novas normas para a respectiva publicidade;

e) **o artigo 171 e seus §§ 1º ao 4º, previstos no artigo 8º do Projeto de Lei**, por determinarem a criação de mais um cadastro específico para a atividade de publicidade e respectivos procedimentos, quando o cadastro mobiliário do Município já congrega todas as informações das empresas, sejam elas de publicidade ou não. Ademais, a criação desse novo Cadastro (CADAN) e procedimentos tornaria excessivamente burocrático o processo de licenciamento e fiscalização da atividade;

f) **o artigo 10 do Projeto de Lei, que prevê a revogação do Decreto nº 9/2013**, para que se mantenham em vigor as normas atualmente aplicáveis aos anúncios publicitários (*outdoors*), enquanto não se edite nova regulamentação para a atividade, tendo em vista que, com o presente Veto, aquela forma de publicidade ficaria desprovida de normatização.

O Executivo municipal informa, também, que, sendo mantido o presente Veto, proporá Projeto de Lei específico para definir normas sobre a veiculação de anúncios publicitários (*outdoors*) e sobre as demais matérias tratadas neste Veto, além de modificações a dispositivos sancionados do Projeto de Lei.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Por tais razões, nos termos do § 1º do artigo 33 da Lei Orgânica do Município, vetamos parcialmente o Projeto de Lei nº 224/2015 (Autógrafo nº 05/2016), por considerarmos que contraria o interesse público.

No aguardo de que estas razões sejam acolhidas por esse egrégio Legislativo, para o fim de aprovar o Veto parcial ao Projeto de Lei nº 224/2015 (Autógrafo nº 05/2016), manifestamos-lhes, Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, os protestos de nosso profundo respeito.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná